ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 020/2013
AUTOR – Leo Prates
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiro central, no âmbito do Município de Salvador.

I – INTRODUÇÃO

O ciclista não necessariamente precisa de uma ciclovia para trafegar, pois o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) autoriza-o a transitar nas bordas das faixas, no mesmo sentido dos carros, e coloca a bicicleta como veículo de propulsão humana.

Sabe-se, no entanto, que acidentes com bicicletas já vitimaram muitos ciclistas.

É importante observarem-se as regras de trânsito para que haja respeito aos regulamentos da movimentação de pedestres e ciclistas, aos espaços apropriados, e ao bom senso e educação.

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046